04 de maio 2020



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE E MEDIDAS RESULTANTES DO MESMO

O QUE É?

QUANDO PODE SER DECLARADO?

O **Estado de Calamidade** trata-se de uma situação declarada face à ocorrência ou perigo de ocorrência de **acidente grave** ou **catástrofe** prevista na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

O Estado de Calamidade pode ser declarado perante dois tipos de ocorrência ou perigo de ocorrência:

- ➤ Acidente grave: acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente; e,
- Catástrofe: acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

A sua declaração depende da **intensidade dos acontecimentos** que o fundamentam, podendo ser reconhecida a necessidade de adotar **medidas de caráter excecional** destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.

QUEM O PODE DECLARAR?

A competência para declaração do Estado de Calamidade é do Governo e reveste a forma de **Resolução do Conselho de Ministros**.

CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO DE MINISTROS

A Resolução do Conselho de Ministros terá de mencionar expressamente as seguintes informações:

- Natureza do acontecimento que originou a situação decretada;
- Âmbito territorial e temporal;
- Estabelecimento de diretivas especificas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações e socorro;

04 de maio 2020



- Procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos causados;
- Critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.

A Resolução poderá ainda estabelecer:

- A mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;
- A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;
- A fixação de cercas sanitárias e de segurança;
- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

ÂMBITO TERRITORIAL

03.05.2020

A declaração do Estado de Calamidade pode reportar-se **a qualquer parcela do território**, podendo adotar um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal, regional ou nacional

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020, DE 30 DE MAIO DE 2020 ENTRADA EM VIGOR:

No passado dia 30 de abril de 2020, foi aprovada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril de 2020,** a decretar a situação de Estado de Calamidade em Portugal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Perante a evolução da situação de pandemia vivida, o Governo decidiu implementar um **elenco menos restritivo** de medidas, suspensões e encerramentos, procurando um levantamento gradual de restrições, tentando salvaguardar a **saúde e segurança da população** e mitigar o contágio e propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

- Fundamento: verificação de situação epidemiológica da COVID-19;
- Âmbito territorial: todo o território nacional;
- Duração: 15 dias, podendo ser prorrogado ou modificado de acordo com a evolução da situação epidemiológica;
- Adoção de medidas de caráter **excecional**:
 - Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
 - Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público,





bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

- Fixação de normas de organização do trabalho, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho, e de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança;
- o Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade

DEVER DE COLABORAÇÃO

Durante o período de vigência da situação de calamidade, todos os cidadãos e demais entidades têm um **dever de colaboração no cumprimento das ordens e instruções** dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e proteção civil, bem como na satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

Adicionalmente, o Governo poderá avaliar a necessidade de aprovação de um **quadro sancionatório** por violação da Resolução.

FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E POLÍCIA MUNICIPAL Compete às forças e serviços de segurança bem como à polícia municipal **fiscalizar** o cumprimento das medidas impostas pela Resolução, nomeadamente a sensibilização da comunidade quanto ao dever cívico de recolhimento domiciliário, aconselhamento de não concentração de pessoas na via pública, encerramento de determinadas atividades e emanação de ordens legítimas (ex.: recolhimento ao respetivo domicílio).

Acresce que, a desobediência e resistência às ordens legitimas das entidades competentes constituem **crime** e são sancionadas nos termos da lei penal.

CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

Foi declarado o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde ou domicílio para os seguintes grupos de cidadãos:

- > Doentes com o **COVID-19** e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos em vigilância ativa, determinada por autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde;

04 de maio 2020



DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO

Todos os cidadão deverão **abster-se de circular em espaços e vias públicas** e espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecendo no seu domicílio, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- Aquisição de bens ou serviços;
- Deslocação para desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- Deslocações por motivos de saúde: obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Deslocações para acolhimento de (1) vítimas de violência doméstica, (2) trafico de seres humanos, (3) crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em cada de acolhimento residencial ou familiar;
- Por razões familiares: assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes e cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- Acompanhamento de **menores**: em **deslocações de curta duração**, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre ou para frequência de estabelecimentos escolares, no caso de filhos ou dependentes de profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro (incluindo bombeiros voluntários, forças armadas e trabalhadores de serviços públicos essenciais);
- Deslocações a bibliotecas e arquivos, espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;
- Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- Deslocações para prática da pesca de lazer;
- Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- Participação em ações de voluntariado social;
- Deslocações por outras razões familiares imperativas;
- ➤ Visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- Deslocações a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados no âmbito deste regime
- Passeios curtos e alimentação de animais de companhia;

04 de maio 2020



- Deslocações de médicos-veterinários e profissões relacionadas;
- Deslocações de pessoas detentores de livre-trânsito;
- Deslocações de pessoal das missões diplomáticas, consulares e organizações internacionais localizadas em Portugal;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- Retorno ao domicílio;
- Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Todas as deslocações realizadas deverão obedecer às **recomendações** e **ordens** das autoridades de saúde e forças e serviços de segurança (*e.g.* Direção-Geral de Saúde, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana).

A estas entidades compete a **recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário**, aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas.

Adicionalmente, foi determinada a obrigatoriedade na **adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam e **independentemente** do vínculo laboral.

Foi determinado o **encerramento** das instalações e estabelecimentos referidos no

- > Atividades **recreativas**, **de lazer e diversão** entre os quais, salões de dança e de festa, circos, parques aquáticos, entre outros;
- Atividades culturais e artísticas, desde logo cinemas, auditórios e museus, entre outros;
- Atividades e equipamentos **desportivos** entre os quais campos de futebol, pavilhões, piscinas, hipódromos e ginásios, entre outros e salvo os destinados à atividade dos atletas de alto rendimento;
- Espaços abertos e via pública, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas;
- Espaços de jogos e apostas;

seu Anexo I que abrangem espaços de:

- Atividades de restauração ou de bebidas;
- > Termas e **spas** ou estabelecimentos afins.

TELETRABALHO

ENCERRAMENTO
INSTALAÇÕES
ESTABELECIMENTOS

DE





SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, mediante cumprimento do distanciamento físico.

São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma **área de venda ou prestação de serviços superior a 200 metros quadrados**, bem como os que se encontram em **conjuntos comerciais**, salvo se cumprirem a área supra mencionada e possuírem uma entrada autónoma e pelo exterior.

No entanto, excetuam-se desta medida os estabelecimentos de comércio de **livros** e **suportes musicais**, os que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente em regime de **entrega ao domicilio** ou **disponibilização de bens à porta**, bem como os estabelecimentos definidos no Anexo II, nos quais se incluem, como exemplo:

- Minimercados, supermercados e hipermercados;
- Frutarias, talhos, peixarias e padarias,
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- > Estabelecimentos de produtos cosméticos e higiene;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Clínicas veterinárias;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Atividades funerárias e conexas;
- Serviços que garantam alojamento estudantil;
- > Serviços de entrega ao domicílio, entre outras definidas no Anexo II.

RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Os estabelecimentos de restauração e similares poderão manter a sua atividade, única e exclusivamente no regime de **entrega ao domicílio** ou destinada a **consumo fora do estabelecimento**.

ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR

O exercício da atividade de **aluguer de veículos de passageiros sem condutor** (ex.: *rent-a-car*) é autorizado na seguintes situações:

- Deslocações excecionalmente autorizadas ao abrigo do regime;
- Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas;





- Prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- Quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

COMÉRCIO A RETALHO EM
ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO POR GROSSO

Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar poderão vender os seus produtos diretamente ao público, devendo exibir o respetivo preço de venda ao público.

Adicionalmente, os titulares destes estabelecimentos deverão **controlar as quantidades disponibilizadas** a cada consumidor, evitando situações de açambarcamento.

Deverão ainda cumprir as regras de **ocupação**, permanência e distanciamento social, **higiene**, relativas a equipamentos de proteção individual e soluções de base alcoólica, **horários de atendimento**, entre outras.

REGRAS DE OCUPAÇÃO,
PERMANÊNCIA E
DISTANCIAMENTO FÍSICO

Todos os locais onde sejam exercidas atividades de comércio e de serviços estão sujeitos às seguintes regras:

- Ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (não incluindo os funcionários e prestadores de serviços);
- > Distância mínima de dois metros entre todas pessoas;
- Permanência no estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário;
- Proibição de situações de espera para atendimento no interior do local;
- Definição de circuitos de entrada e saída, utilizando portas separadas, sempre que possível;
- Adoção de todas as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;

REGRAS DE HIGIENE

Estes locais deverão cumprir ainda as seguintes regras de higiene:

- Respeito de todas as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com as quais haja um contacto imenso;





- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direito com os clientes;
- Contenção do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem ser preferencialmente manuseados e dispensados pelos trabalhadores.
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário, deve existir um controlo de acesso aos provadores ou inativação parcial de alguns destes espaços, bem como garantir a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização e ainda a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes.
- Em situações de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, estes deverão ser limpos e desinfetados antes de voltarem a ser disponibilizados;
- Outras regras definidas em códigos de conduta dos setores de atividade.

SOLUÇÕES DE BASE ALCOÓLICA

Todos os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços são obrigados a disponibilizar **soluções líquidas de base alcoólica**, para trabalhadores e clientes, em todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Os estabelecimentos podem ajustar os seus horários de atendimento, por forma a garantir um **desfasamento da hora de abertura e encerramento**, não podendo, em qualquer caso, abrir antes das 10h00.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Adicionalmente, deverão ser **atendidos com prioridade** os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Dever de prestação de Informações Os clientes deverão ser informados pelos estabelecimentos acerca das novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, entre outras que se considerem relevantes.

ATIVIDADE **F**ÍSICA E DESPORTIVA

A **prática de atividade física e desportiva** em contexto não competitivo e ao ar livre poderá ser realizada mediante o cumprimento das seguintes condições:

- ➤ **Distanciamento mínimo** de dois metros para atividades que se realizem ladoa-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila.
- Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;





- Impedimento de acesso à utilização de balneários;
- Cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários.

Com exceção dos atletas profissionais ou de alto rendimento, o exercício de atividade física e desportiva até cinco praticantes é permitido com enquadramento de um técnico, por outro lado, a prática de atividade física e recreacional é permitida com até dois praticantes.

Todas as instalações desportivas deverão cumprir as regras de higiene previstas.

Os serviços públicos, a partir de 4 de maio de 2020, poderão realizar atendimento presencial apenas mediante marcação prévia.

> Porém, as Lojas de Cidadão permanecem encerradas, mantendo-se apenas o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão nas localidades onde não existam balções desconcentrados.

> A prestação de serviços das Lojas de Cidadão mantém-se através de meios digitais e dos centros de contacto entre os cidadãos e as empresas.

> Apenas se podem celebrar eventos e realizar celebrações que impliquem uma aglomeração de até 10 pessoas, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

> A realização de funerais é permitida mediante o cumprimento de medidas organizacionais que evitem aglomerados de pessoas, o controlo das distâncias de segurança.

> No entanto, a presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins não poderá ser impossibilitada.

> Pode ser fixado um limite máximo de presenças, determinado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

SERVIÇOS PÚBLICOS

EVENTOS

FUNERAIS

04 de maio 2020



Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com www.vaassociados.com